



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CIRCO CULTURAL CHATUBA EM MESQUITA (RJ)

1. INTRODUÇÃO

Criado através do Decreto nº 47.554/2021 e atualizado pelo Decreto nº 48.782 de 31 de outubro de 2023 o **Programa Governo Presente nas Cidades** foi criado com o intuito de viabilizar a concepção, o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas para implantação, recuperação e melhoria da infraestrutura regional, municipal, urbana e rural, na busca de promover o bem estar social e a qualidade de vida, fomentando a geração de empregos nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse intuito o Programa tem como base algumas diretrizes para as demandas, como: priorizar a realização de ações em localidades de elevada densidade populacional e grande carência de serviços públicos e de infraestrutura; observando os princípios da transparência e da publicidade para a seleção das propostas; respeito e cooperação mútua entre os entes federativos para o alcance das ações pactuadas; maior vantagem competitiva para o Estado e a observância do interesse federativo comum e o incentivo à execução de serviços essenciais, que contribuam com o desenvolvimento integrado do Estado do Rio de Janeiro.

1.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Mesquita é um município da Baixada Fluminense, faz limite geográfico com os municípios de Belford Roxo, Nilópolis, Nova Iguaçu, São João de Meriti e Rio de Janeiro, distando 25km da capital do Estado.

Possui área total de 41,47 km², dividido em 3 (três) distritos e 17 (dezesete) bairros que ocupam os 44% da área total.

Atualmente, com uma população residente de 171.280 habitantes, Mesquita se caracteriza como um município de médio porte com alta densidade demográfica (4.310,48 hab/km² e 11.775 hab/km² na área urbana).

Na área que é objeto do projeto há uma carência histórica de políticas sociais, culturais, artísticas e educacionais, que vêm sendo mitigadas pela atual gestão municipal.


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0


Patricia R.M. Dutra
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-RJ 2019108240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

Apesar disso, muitas dessas políticas públicas carecem de espaços adequados para que essas políticas sejam ofertadas à população. Diante dessa constatação, fica nítida a necessidade de ampliar os espaços que promovam a oferta e desenvolvimento dessas políticas públicas, devendo esses espaços se tornar polos de cidadania, visando minimizar a carência de espaços com infraestrutura adequada para oferta dessas políticas.

A falta de preocupação de gestões municipais passadas em ofertar espaços modernos e infraestrutura adequada para promoção de atividades culturais e artísticas é um dos motivos que geram essa ausência de políticas públicas na região da Chatuba, bairro historicamente esquecido, sendo considerado um bairro IDH baixo.

Percebe-se que a causa do problema está muito mais atrelada à falta de oferta de políticas públicas do que propriamente à falta de procura. Em função disso, identificou-se a necessidade de ampliar o espaço criado na atual gestão municipal, a fim de potencializar a promoção das habilidades artísticas, culturais e educacionais próprias de equipamentos públicos dessa natureza.

1.2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O objeto do presente documento consta no Plano de Contratações Anual – PCA – e na previsão orçamentária da SECID, conforme preconizado pelo Artigo 7º inciso III do Decreto 48.816/2023 e pelo Artigo 18, parágrafo 1º, inciso II da Lei 14.133/2023.

1.3 RESULTADOS PRETENDIDOS DO ATENDIMENTO DA DEMANDA

Solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CIRCO CULTURAL CHATUBA EM MESQUITA (RJ)

Necessidade: A obra de Ampliação e Modernização do Circo Cultural Chatuba em Mesquita (RJ), tem a finalidade de ofertar uma gama de atividades que permitam o desenvolvimento de habilidades artísticas, culturais, educacionais e sociais, além de propiciar, em segundo plano, o desenvolvimento de habilidades comportamentais, tais como: maior atenção e foco, crescimento pessoal e social, promoção de saúde mental e emocional, além de garantir um espaço não competitivo e descontraído entre os usuários do equipamento público.

Resultado Esperado: resultados e os impactos esperados das ações retromencionadas serão:

Marcia Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0

Patricia R. M. Dutra
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-RJ 227.013.024/0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

- Otimizar o uso do território, já que está inserido próximo a uma área em que predomina o uso da força do poder paralelo;
- Garantir um espaço capaz de absorver a demanda das atividades culturais da região;
- Despertar a vontade da população em usar os equipamentos públicos culturais e artísticos, especialmente aqueles espaços públicos modernos e bem estruturados;
- Conscientizar acerca da importância do desenvolvimento de habilidades sociais e comportamentais;
- Promover o desenvolvimento de habilidades sociocognitivas, tais como: maior foco, atenção, saúde mental, saúde emocional, coordenação visual, reflexos aprimorados, melhor equilíbrio, capacidade de resolver problemas, concentração, paciência, autoconfiança, aptidão e flexibilidade, expressão criativa e um espaço seguro e não competitivo de interação social;
- Permitir e assegurar uma melhor qualidade de vida e maior socialização dos moradores do bairro da Chatuba e adjacências.

1.4 OBJETO CONTRATADO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CIRCO CULTURAL CHATUBA EM MESQUITA (RJ)”.

2. ANÁLISE DO CENÁRIO

Trata-se do projeto arquitetônico de uma edificação cultural, com cerca de 1.748,16m², localizada à Rua Doutor Godoy 230 – CEP: 26587-811, no Bairro Chatuba. O espaço cultural proposto funcionará para apresentações artísticas e atividades educativas, com capacidade para 450 pessoas em dias de evento e 150 pessoas em dias letivos. A edificação principal possui uma arena central para apresentações (picadeiro), com arquibancadas em concreto armado, salas de aula, administração, bilheteria, cantina, camarins, sanitários e depósitos.

A obra de ampliação e Modernização do Circo Cultural Chatuba em Mesquita (RJ) tem a finalidade de ofertar uma gama de atividades que permitam o desenvolvimento de habilidades artísticas, culturais, educacionais e sociais, além de propiciar, em segundo plano, o desenvolvimento de habilidades comportamentais, tais como: maior atenção e foco, crescimento pessoal e social, promoção de saúde mental e emocional, além de garantir um espaço não competitivo e descontraído entre os usuários do equipamento público.

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51:22545-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

Tal ampliação e modernização possibilitará uma oferta maior de atividades dessa natureza, assegurando a capacidade de ampliação e absorção da demanda existente, atingindo um público ainda maior, o que, por consequência, potencializa o desenvolvimento econômico local, já que muitas das pessoas atendidas em equipamentos públicos dessa importância passam a ter a autonomia para gerar renda a partir dos aprendizados obtidos.

Etapas do Levantamento

Adotou-se o seguinte roteiro para execução da caracterização e diagnóstico:

I. Coleta de Dados

Os dados foram gerados a partir de levantamento visual e análise de mapas:

- Análise visual do local
- Comparação e levantamento através de visita e mapas
- Elaboração de método construtivo
- Integração da arquitetura mantendo características com edifício já existente na região central e histórica da cidade de Mesquita

LOCALIZAÇÃO



Foto aérea da área de intervenção
Fonte da Imagem: Google Earth

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0

Patricia R. A. Dufriz
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-RJ 2019108240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

II. Análise

Analisar os dados da proposta tem como objetivo que a intervenção (CIRCO CULTURAL CHATUBA) seja capaz de ofertar um espaço moderno com infraestrutura adequada para promoção de atividades culturais e artísticas diminuindo assim, a ausência de políticas públicas na região da Chatuba.

2.1. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

A obra de construção do Circo Cultural da Chatuba tem a finalidade de ofertar uma gama de atividades que permitam o desenvolvimento de habilidades artísticas, culturais, educacionais e sociais, além de propiciar, em segundo plano, o desenvolvimento de habilidades comportamentais, tais como: maior atenção e foco, crescimento pessoal e social, promoção de saúde mental e emocional, além de garantir um espaço não competitivo e descontraído entre os usuários do equipamento público.

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO

A partir da consolidação do diagnóstico realizado através de Avaliação Expedita de equipamentos com esse intuito, são indicados as seguintes medidas no âmbito das ações:

MEDIDAS PERTINENTES À CONSERVAÇÃO PREVENTIVA À ADOTAR	
Serviço	Descrição
	• Ampliar a infraestrutura existente do equipamento público; • Modernizar o espaço para ser capaz de recepcionar atividades de maior relevância e impacto social; • Garantir uma oferta maior de atividades artísticas, culturais, educacionais e sociais; • Promover aprendizado contínuo de habilidades comportamentais para crianças, adolescentes e adultos que façam uso do Circo Cultural; • Ser utilizado como referência de equipamento público cultural em toda região e adjacências; • Servir como referência cultural para desenvolvimento de artistas circenses e agentes culturais e sociais;

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0

ENGENHEIRO
CREA-RJ 2013106240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

	Promover o desenvolvimento socioemocional dos usuários.
--	---

Demais valores e quantidades, requisitos da Seção II, Artigo 7º, inciso IV do Decreto 48.816/2023 encontram-se explicitados na Memória de Cálculo.

1.1. AVALIAÇÃO COMPARATIVA (BENCHMARKING)

A avaliação comparativa se faz necessária conforme determinado pelo Art. 9º do Decreto 48.816/2023, conforme apresentado a seguir:

“Art. 9º - O levantamento de mercado de que trata o inciso V do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, busca verificar as condições e exigências do ramo dos potenciais fornecedores, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções e poderá, dentre outras formas, ser efetuado:

I – a partir de consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, mediante a disponibilização, quando cabível, dos elementos constantes nos incisos do artigo 7º do presente Decreto a todos os interessados, que poderão formular sugestões em prazo a ser fixado pela Administração;

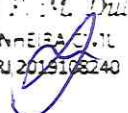
II – pela consulta a publicações especializadas, como cadernos ou estudos técnicos que veiculem regras e diretrizes para contratações específicas, mediante análise pormenorizada do mercado em que o objeto contratual se encontra inserido;

III – por consulta a contratos celebrados com entes públicos ou privados.”

1.1.1. CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO/ENTIDADE

Em pesquisa realizada no Sistema de pesquisa do Município, foram buscados preços referenciais para nortear os parâmetros aceitáveis de contratação dos serviços do presente objeto. Foi encontrada contratação similar feita por este órgão, cujo objeto contratado é o mesmo pretendido neste Estudo Técnico Preliminar. Desta forma, destacamos conforme


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51:22545-0


Patricia P. M. Dutra
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-RJ 2019108240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

abaixo os principais pontos da contratação realizada:

CONCORRÊNCIA Nº 011/2022/SEINFRA

PROCESSO Nº 170026/001908/2021

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO MUSEU DA CIÊNCIA NA RUA 154, BAIRRO LARANJAL - VOLTA REDONDA/RJ.

VALOR: R\$ 15.924.656,58

PERÍODO DE 365 DIAS

2.1.1. CONSULTA AO MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

2.2. INSTITUCIONAL E LEGAL

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

- a) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;
- d) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- e) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- f) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato, tais como:

- NBR 9050: 2021 – Norma de acessibilidade na construção civil
- NBR 13532: 2017 - Elaboração de projetos de edificação
- NBR 6492: 1994 – Representação de projetos de Arquitetura
- NBR 7480:1985 - Aço destinado as armaduras para estrutura de concreto armado
- NBR 6123:1988 - Forças devidas ao vento em edificações;


Marcia Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0


Patricia R. M. Dutra
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-RJ 2019108240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

- NBR 8681:2003 - Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;
- NBR 6118:2014 - Projeto de estruturas de concreto — Procedimento;
- NBR 6122:2019 - Projeto e execução de fundações;
- NBR 6122:2019 - Projeto e execução de fundações;
- Entre outras.

2.4. ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Com base no Decreto Estadual nº 48.929/2024, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços e elaboração de orçamentos no âmbito da administração pública estadual, os órgãos devem definir o valor estimado das contratações por meio da composição dos custos unitários dos itens correspondentes aos boletins da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

No entanto, nos casos em que não houver previsão nos boletins da EMOP, é permitido utilizar outros parâmetros para a composição dos custos, conforme o disposto no referido decreto.

Assim, a elaboração dos orçamentos deste objeto seguiu os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.929/2024, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.

De acordo com Catálogo Referência da EMOP, as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) é um percentual que deverá ser adicionado ao custo direto da obra, obtendo-se, assim, o que chamamos de preço de venda. Variará sensivelmente em relação ao volume dos serviços a serem executados, tipos de obra, quantidade de obras em execução de cada Empresa, facilidades disponíveis para condução dos serviços, exigências do órgão contratante etc. Quando utilizamos o Sistema EMOP de Custos Unitários, devemos considerar para determinação do percentual de B.D.I. a seguinte equação:

$$BDI = ((1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L))/((1-I))$$

Onde:

AC - Administração Central

S - Taxa de seguros

R - Taxa de riscos

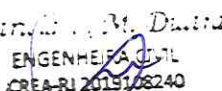
G - Taxa de garantias

DF - Taxa de despesas financeiras

L - Taxa de lucro/remuneração

I - Taxa de incidência de impostos


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51:22545-0


Marcio Gentil
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RJ 2019108240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

Para o cálculo dos percentuais do BDI, foram consideradas as variáveis das parcelas relacionadas ao tipo da obra e faixa de valor do custo direto da obra, conforme estabelecido no Catálogo Referência da EMOP para o mês da base de preço.

O valor estimado para preço SEM DESONERAÇÃO é de R\$ 9.089.774,95 (nove milhões, oitenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) e para preço COM DESONERAÇÃO é de **R\$ 8.999.035,28 (oito milhões, novecentos e noventa e nove mil, trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)** conforme orçamento elaborado por esta SUBPROJ.

Ressalta-se que foram utilizados itens das tabelas, EMOP e SCO.

Vale lembrar que os valores acima citados já estão incluídos com o BDI, respectivamente na proporção de 17,68% para o SEM DESONERAÇÃO e 23,64% para COM DESONERAÇÃO. Os preços de referência são da tabela EMOP MAIO/2024.

Tipo de Obra	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)	
Parcelas do BDI	SEM DESONERAÇÃO	COM DESONERAÇÃO
	Custo direto acima de R\$1.500.000,00	Custo direto acima de R\$1.500.000,00
Administração Central	0,0300	0,0300
** Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665
Seguro garantia	0,0070	0,0070
Despesas financeiras	0,0050	0,0050
Risco	0,0090	0,0090
Lucro	0,0450	0,0450
INSS (Lei 13161/15)	0,0000	0,0450
Percentuais do BDI	17,68%	23,64%

ISS	3%
COFINS	3%
PIS	0,65%
TOTAL	6,65%

2.5. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

Marcia Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0

Patricia G.M. Dutra
ENGENHEIRA CIVIL
CRA-RJ 2019108240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

2.6. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Considerando-se o cenário apresentado pelo Município visando a contratação de um Projeto Executivo voltado para a especificação de soluções de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CIRCO CULTURAL CHATUBA EM MESQUITA (RJ)”**.

É a partir desse diagnóstico que se busca criar o Circo Cultural, no intuito de alcançar resultados e processos pedagógicos cada vez mais atualizados e modernos, buscando a melhoria do ensino e da aprendizagem na rede municipal de ensino de Mesquita, o que passa pela oferta de ambientes cada vez mais estruturados e amplos, capazes de suportar a necessidade da rede municipal de educação em sua missão institucional, que é ofertar uma educação de qualidade aos alunos.

2.7. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO CONCOMITANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

No edital deverá ser informado se há projeto executivo disponível, bem como o local onde possa ser examinado e adquirido. Não havendo, cumprirá à Administração estabelecer, no ato convocatório, que tal encargo será da adjudicatária. Infere-se, notadamente dos Art. 6º, XXV, Art. 14 § 4º, Art. 46º § 4º e § 6º e, da Lei 14.133/2021, que para a realização do procedimento licitatório não há a obrigatoriedade da existência prévia de projeto executivo, uma vez que este poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras ou a prestação dos serviços, desde que autorizado pela Administração e em contratações semi-integradas. Das definições de Projeto Básico e contratações semi-integradas, tem-se:

“XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais,

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0

Patricia R. M. Dutra
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-RJ 2019108240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

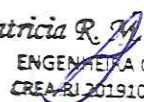
d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;"

"XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;"


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.72545-0


Patricia R. M. Dutra
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-RJ 2019108240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

Dessa forma, deduz-se que a Lei 14.133/2021 não atribui ao projeto executivo a obrigatoriedade de execução em contrato preliminar à contratação das obras, podendo ser licitado no mesmo certame, conforme explicitado anteriormente (contratação semi-integrada). Entretanto, exige que a execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores. Ressalta-se que que neste tipo de contratação a Administração Pública é obrigada a formular o projeto básico para iniciar o processo licitatório ou para contratar diretamente uma obra ou serviço, entretanto, não está compelida a elaborar o correspondente projeto executivo. Assim, o custo da elaboração do projeto executivo deve ser previamente estabelecido pela Administração, alinhado com as soluções técnicas delineadas no projeto básico. Este último, por sua vez, deve ser suficientemente minucioso, visando mitigar, se não eliminar, a necessidade de reformulações durante a fase de execução.

O Artigo 19, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021 discorre sobre as licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, onde sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la. Sob a égide da metodologia BIM, a distinção entre o projeto básico e o projeto executivo repousa no Nível de Desenvolvimento (LOD) em que são delineados. A antiga dicotomia clara que demarcava nitidamente as fases básica e executiva atualmente encontra-se delineada por uma linha muito sutil.

Cabe ressaltar ainda que esta Administração está atenta a este ponto, e que o fator motivador de tal contratação junto a etapa de obras se dá por razões metodológicas da celebração a partir do Decreto nº 48.782, de 31 de outubro de 2023 (Institui o Programa Governo Presente nas Cidades no Âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e Secretaria de Estado das Cidades e dá outras providências), que realiza o Termo de Cooperação Técnica junto ao Município pleiteante, onde o mesmo é responsável por apresentar documentação de forma a cumprir os requisitos conforme Capítulo III da Resolução Conjunta SEIOP/SECID nº 07, de 15 de março de 2024.

Salienta-se a realidade precária de maioria dos municípios Fluminenses, que em sua grande maioria não possuem recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento de tais Projetos Executivos, onde a documentação exigida se perfaz como a mínima necessária para a caracterização completa do objeto pleiteado pelo mesmo, e portanto, constituem a documentação necessária para caracterizar o Projeto Básico, conforme definição **Art. 6º, XXV, da Lei 14.133/2021, acima exposto.**

Desta forma, a exigência do Projeto Executivo aos municípios criaria uma situação de restrição de grande maioria para adesão ao Programa Governo Presente na Cidades, e,


Marcio Gentil

Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0


Patricia R. M. Dutra
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-RJ 2019108240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

portanto, indo contra os princípios que trata o Art. 5º da Lei 14.133/2021, transcrito a seguir, criando uma situação de restringibilidade quanto a adesão dos mesmos.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

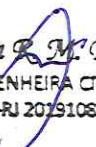
Por fim, verifica-se também o fato de as características técnicas inerentes da natureza do objeto serem melhor gerenciadas e exequíveis na etapa de obras, por necessidade de adequação de interferências que podem acontecer no momento da execução, prevendo assim tais interferências e particularidades no momento de contratação do Projeto Executivo, cujo custo encontra-se previsto em seu custo orçamentário de obras.

2.8. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE CENÁRIO

Como benefícios diretos e indiretos que o Município almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos são a possibilidade de solucionar os problemas por meio das seguintes medidas:

- Ampliação e modernização de uma infraestrutura que possuirá cerca de 1.700m², capaz de absorver a demanda por equipamentos públicos culturais, sociais e artísticos;
- Atender demandas da área cultural voltado para apresentações artísticas e atividades educativas, com capacidade para 450 pessoas em dias de evento e 150 pessoas em dias letivos;
- Possuirá arena central para apresentações (picadeiro), com arquibancadas em concreto armado sob os quais localizam-se os usos de apoio, como salas de aula, administração, bilheteria, cantina, camarins, sanitários e depósito;
- Abrigar três salas destinadas ao uso educacional, como cursos em geral, xadrez e dança;


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0


Patricia R. M. Dultra
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-RJ 2079108240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

3. SOLUÇÃO

3.1. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CIRCO CULTURAL CHATUBA EM MESQUITA (RJ)”.

3.2. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES.

CÓDIGO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNI.	QNTD.
0787.003.0008	160996	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA.	1	360 dias

3.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Descrições dos itens no Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA foram suficientes.

3.4. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM/SERVIÇO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar que visa subsidiar a elaboração do Projeto Básico, é de natureza de engenharia, cuja contratação de empresa especializada se dará por meio da Secretaria Estadual das Cidades, visando a elaboração de projeto executivo e execução de obras de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CIRCO CULTURAL CHATUBA EM MESQUITA (RJ)”**.

Cabe destacar que o objeto do presente processo não pode ser caracterizado como prestação de serviço contínuo, pois se trata de execução de obra.


Marcia Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 5172545-0


Patricia R. M. Dufren
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-RJ 2719108240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

a) Bem ou serviço comum ou complexo

O presente objeto refere-se a implementação de obra de alta complexidade, cabendo ao Estado, realizar o acompanhamento da execução da obra.

b) Serviço prestado de forma contínua e não contínua (por escopo)

O processo de contratação de empresa especializada para execução das obras de infraestrutura é um serviço considerado não continuado, sendo assim, cabe ao contratado dever de realizar a prestação de um serviço específico em período apresentado no cronograma de execução.

c) Serviços continuados com ou sem disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua.

O objeto do presente processo não pode ser caracterizado como prestação de serviço contínuo, pois se trata de execução de obra.

4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

4.1. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

4.1.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

4.1.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no Art. 67 da Lei 14.133/2021, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- O Responsável Técnico indicado pela empresa licitante deverá apresentar atestados em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbados no CREA e acompanhados da respectiva CAT.
- Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares ao objeto do edital.
- A qualificação técnica profissional exigida, deve manter correlação com a da

Marcio Gentil

Presidente COMGES PGPC
ID 51:22545-0

Patricia R. M. Duarte
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-RJ 2019108240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

quantidade e natureza dos serviços que se pretende contratar, visar compatibilizar o equilíbrio entre a segurança da Administração, quanto ao cumprimento das obrigações por parte do contratado, e a preservação da necessária competitividade daqueles que possuam, minimamente, condições técnicas e econômicas para executar o objeto.

- A comprovação de aptidão da licitante deverá ser feita através da apresentação de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante prestou atividade pertinente e compatível com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado na forma do Inciso II do Art. 67 da Lei 14.133/2021, e Art. 53 e 54 da Resolução nº 1.137 do Confea, que se referem ao CAO – Capacidade Técnica Operacional certifica, para fins legais, os empreendimentos executados por pessoa jurídica, a partir dos registros de ARTs e/ou RRTs; observando as peculiaridades do objeto deste Projeto Básico, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo.
- A empresa deverá possuir em seu quadro permanente, profissional ou profissionais de nível superior, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes.
- A comprovação de que os detentores dos referidos atestados de capacidade técnica são vinculados à licitante, deverá ser feita através de cópia de suas fichas de registro de empregado, dos contratos de trabalho ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e os profissionais qualificados.
- Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil para a comprovação do vínculo.
- No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todas (com o atestado do mesmo profissional) serão inabilitadas.
- Entende-se por pertinente e compatível em características o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital.
- Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata este Edital por meio de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.
- **A comprovação de aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de 20% das quantidades a serem**


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0


Patricia R. de Oliveira
ENGENHEIRA CIVIL
CREA RJ 105.108240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

contratadas para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame:

a) Execução de concreto armado:

Quantidade: 438,90 m³

Justificativa: a execução incorreta do mesmo pode causar o colapso da estrutura, colocando em risco seus usuários, patologias em seus elementos, além do prejuízo financeiro, devida a elevada quantidade prevista a ser executada;

b) Execução de cobertura em lona tensionada:

Quantidade: 1

Justificativa: a execução incorreta da mesma pode causar acúmulo de água na cobertura resultando na ruptura da lona, além do prejuízo financeiro, devida a elevada quantidade prevista a ser executada;

c) Perfuração rotativa para estacas:

Quantidade: 2008,00m

Justificativa: a execução incorreta do mesmo pode causar o recalque da edificação, podendo ocasionar desde trincas até o colapso da estrutura, colocando em risco seus usuários, além do prejuízo financeiro, devida a elevada quantidade prevista a ser executada;

De maneira geral tais exigências justificam-se para verificação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como da demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico, estando de acordo com a súmula nº 263 do TCU, limitando-se a perfeita consecução do objeto deste certame, mantendo a isonomia e a equidade de competição entre os licitantes.

Em resumo, os itens escolhidos compõem o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

4.1.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA;

- O licitante detentor da proposta de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se o licitante não for sediado na Comarca


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0


Patricia R. M. Dutra
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-RJ 225108240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente subitem, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
- Poderão participar do certame as empresas que comprovarem atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste termo e que possuam patrimônio líquido em valor correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para o contrato.

O patrimônio líquido garante o fluxo inicial de caixa para a execução das primeiras etapas da obra, enquanto os demais índices financeiros adotados demonstram o fluxo de caixa a longo prazo, garantindo que a empresa não se encontra com grau de endividamento elevado e possuirá recursos para conclusão da obra.

De maneira geral tais exigências justificam-se para verificação de aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como da demonstração de experiência profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico, estando de acordo com a súmula nº 263 do TCU e limitando-se a perfeita consecução do objeto deste certame, mantendo a isonomia e a equidade de competição entre os licitantes.

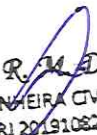
- A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, coadunando com o art. 69, §3º da Lei 14.133/2021.

4.1.1.2.1. Para fins de Qualificação Econômico - Financeira deverá ser exigido:

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir, devidamente confirmados pelo responsável da contabilidade da licitante:

- a) **Índice de Liquidez Geral:** mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de longo prazo em face ao ativo realizável de curto e longo prazo. Ele indica a capacidade de


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51:22545-0


Patricia R. M. Dult
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/RJ 2019108240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um) real de dívida de longo prazo. Portanto, quanto maior o ILG melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (hum), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a longo prazo.

O Índice de Liquidez Geral deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro:

$$ILG = \frac{(AC+ANCRLP)}{(PC+PNC)} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1,00$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

- b) **Índice de Liquidez Corrente:** O Índice de Liquidez Corrente mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo. Portanto, quanto maior o ILC melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (hum), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a curto prazo. Ele indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida em curto prazo.

O Índice de Liquidez Corrente deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro:

$$ILC = \frac{(AC)}{(PC)} \quad \text{resultando} \quad ILC \geq 1,00$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

- c) **Índice de Endividamento:** O Índice de Endividamento indica o nível de comprometimento que a somatória do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante exerce sobre o Ativo Total da empresa, representando a sua capacidade em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido. Portanto, quanto menor o IE melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser menor ou igual a 1,00 (hum).

O Índice de Endividamento deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula,

Marcia Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0

Patricia R. M. Dutra
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-RJ 2003105240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro:

$$IE = \frac{(PC + PNCRLP)}{(AT)} \quad \text{resultando} \quad IE \leq 1$$

Onde:

PC = Passivo Circulante;

PNCRLP = Passivo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

Desta forma atendendo o **Artigo 69, § 5º da Lei 14.133/2021**, com as alterações da Lei 8.883 de 08 de junho de 1994:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

Os serviços de infraestrutura urbana representam serviços de interesse comum da população, e não devem de forma alguma sofrer problemas com paralisações, pois acarretariam em sérios problemas de mobilidade, saúde pública e segurança viária.

Portanto, se constituem de serviços de utilidade pública de competência administrativa do poder público, que devem zelar pela segurança, qualidade, conforto dos usuários, saúde pública, meio ambiente entre outros.

Para que os serviços sejam adequados aos desejos da comunidade, as empresas licitantes deverão estar aptas na sua capacitação econômico financeira para a execução do Contrato, com o intuito de garantir a qualidade e continuidade dos serviços essenciais a toda a população Fluminense que, com certeza, contribuirá substancialmente para o aprimoramento destes imprescindíveis serviços públicos.

A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação de cada um dos Agrupamentos. Portanto, para as licitantes se habilitarem em qualquer um dos Agrupamentos, os índices contábeis solicitados e seus respectivos limites são os seguintes:

ÍNDICES CONTÁBEIS – ILC e ILG

< (menor) que 1,00: Deficitária

1,00 a 1,35: Equilibrada

> (maior) que 1,35: Satisfatória

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0

Patricia R. M. Dutra
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-RJ 2038108248



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

ÍNDICES CONTÁBEIS - IE

- ≤ (menor ou igual) que 0,50: Satisfatória
- 0,50 a 1,00: Equilibrada
- > (maior) que 1,00: Deficitária

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- **IE: menor ou igual a 1,00;**
- **ILG: maior ou igual a 1,00; e**
- **ILC: maior ou igual a 1,00.**
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, acompanhada de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;
- Nos casos em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial estiver positiva, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação judicial foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005 ();
- Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

4.1.2. DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses corridos, prazo estabelecido no cronograma físico financeiro do serviço prestado de forma não continuada.

A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até três meses, contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

4.1.3. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Ao concluir o serviço, o contratado deve promover a atualização do projeto, entregando o

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0

Patricia R. M. de Almeida
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-RJ 2019/00240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

“as built” (como construído) ao contratante, com arquivos em formato editáveis (.xlsx; .docx; .dwg; etc) e não editáveis (.pdf).

4.1.4. CRITÉRIO E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá apresentar planejamento de forma a garantir a sustentabilidade do projeto, atendendo o disposto na NBR ISO14001, classificando os resíduos gerados, indicando sua destinação ou reuso na própria obra.

Conforme as orientações do Ministério do Meio Ambiente, os resíduos da construção civil devem ser reduzidos e ter disposição adequada, promovendo-se a reciclagem dos materiais.

Sobre águas e esgoto, é interessante prever: a coleta e utilização de águas pluviais, utilização de dispositivos economizadores de água, reuso de águas, tratamento adequado de esgoto no local e, quando possível, o uso de banheiro seco.

Na escolha dos materiais de construção deve-se utilizar materiais disponíveis no local, pouco processados, não tóxicos, potencialmente recicláveis, culturalmente aceitos, propícios para a autoconstrução.

Fontes para obtenção de informações referentes a prática de sustentabilidade:

- Decreto Estadual 43.629/12
- Catálogo SIGA – itens sustentáveis;
- A3P Governo Federal;
- NBRISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental
- OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Segurança e saúde no trabalho
- AS 8000 (Social Accountability International) – normas socialmente responsáveis
- NBR 16001(ABNT) – sistema de gestão da responsabilidade social
- Selo Verde (FSC – Forest Stewardship Council) – madeira
- Classificação ENCE – eficiência energética
- Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS) <http://www.ufrgs.br/nutep/principal.php>
- Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV) <http://www.eaesp.fgvsp.br/Ceapginterna.aspx?PagId=ETKHMPRJ>
- Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV) <http://www.gvces.com.br/>
- Catálogo Sustentável <http://www.catalogosustentavel.com.br/>


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 5172545-0


Patricia R. M. Dutra
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-RJ 2019/08240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

4.1.5. CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Conforme preconizado no Artigo 45 da Lei 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.1.6. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

As informações contidas neste estudo são de domínio público, não havendo necessidade de previsão a assinatura de Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

4.2. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade CONCORRÊNCIA e REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2.1. ÂMBITO DA LICITAÇÃO ESTADUAL

4.3. PARCELAMENTO DO OBJETO

Após realizado o levantamento preliminar, a decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada.

O fracionamento do objeto pretendido encontra amparo legal no Art. 40 inciso V e § 2º e § 3º, I, II e III, Art. 47 § 1º da Lei 14.133/2021 e na Lei 9.784/99, as quais assim dispõem:–

Art. 40

“(…)”

V - atendimento aos princípios:


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0


Patricia R. M. Dutra
ENGENHEIRA CIVIL
CREA RJ 2029108240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

Art. 47. “As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0

Patricia R. J. Duff
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-RJ 2919108240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

Lei nº 9.784/99

Art. 2) A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

O não fracionamento de solução cujo parcelamento é viável leva a uma diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados.

Ainda, a **súmula nº 247 do TCU** determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Ainda, segundo entendimento da aludida Corte de Contas, “a equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a **resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:**


Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 51.22545-0


Patricia R. M. Dutra
ENGENHEIRA CIVIL
CRA-RJ 2019108240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

- 1) *É tecnicamente viável dividir a solução?*
- 2) *É economicamente viável dividir a solução?*
- 3) *Não há perda de escala ao dividir a solução?*
- 4) *Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?"*

Passemos, então, às respostas dos itens acima.

Item 1) Não. A divisão é **tecnicamente inviável**, tendo o sequenciamento e dependência entre os serviços necessários ao objetivo pretendido.

Item 2) Não. A divisão **não é economicamente viável**, pois exigiria consequente aumento de custos de mobilização de equipamentos e mão de obra, frente à extensa malha rodoviária e sua larga distribuição geográfica.

Item 3) Sim. Ao dividir a solução **há perda de escala**, considerando que a eficiência na prestação do serviço está intrinsecamente dependente da extensão de sua aplicabilidade e, por outro lado, haverá um expressivo aumento do custo de mobilização dos equipamentos.

Item 4) Não. Fracionando-se a solução, **não há um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade**, por se tratar de serviços especializados interdependentes de execução exclusiva por empresa comprovadamente capacitada.

Dessa forma, é recomendável a realização de uma *única licitação*.

4.4. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO

4.4.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

4.4.2. CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Não haverá necessidade de capacitação de pessoal de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado com os requisitos determinados pelos órgãos vinculados ao objeto, como Conselhos ou Órgão Central Logístico do Estado.

4.5. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Marcio Gentil
Presidente COMGES PGPC
ID 5172545-0

Patricia A. M. Duarte
ENGENHEIRA CIVIL
CPF nº 0619103240



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades



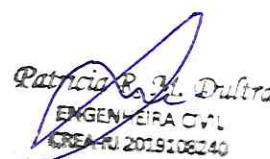
Município de Mesquita
Secretaria de infraestrutura,
Mobilidade e Serviços Públicos

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

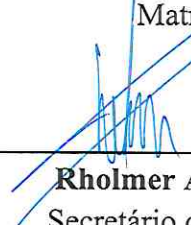
O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Mesquita, 15 de julho de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

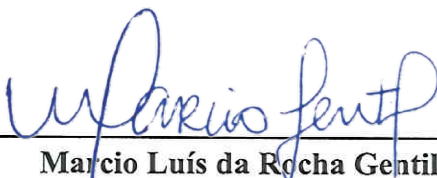


Patrícia Regina de Melo Dutra
Engenheira Civil/ CREA-RJ 2019108240
Matrícula 60/010.924

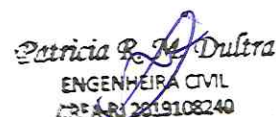


Rholmer Abreu Louzada Junior
Secretário de Infraestrutura e Obras
Matrícula 60/010.509

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



Marcio Luís da Rocha Gentil
Secretaria de Estado das Cidades – SECID RJ
Cargo: Arquiteto Urbanista
ID: 51.22545-0



Patrícia R. M. Dutra
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-RJ 2019108240